



**Instrução Normativa N° SEI
1949248/2024**

Em 08/11/2024

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP N° 01, DE 08
DE NOVEMBRO DE 2024**

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), nos usos de suas atribuições legais, com base no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre receita e despesa, observando-se as metas estabelecidas nas leis orçamentárias vigentes e a disponibilidade de caixa do Município;

RESOLVEM baixar as seguintes **INSTRUÇÕES**:

Art.1º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do município de Jundiá, deverão adotar medidas imediatas de redução de despesas, com efeitos previstos para o fechamento do último bimestre de 2024, seguindo as orientações a seguir estabelecidas nesta Instrução Normativa, com o objetivo de cumprir os normativos estabelecidos pela LRF (LC 101/2000).

§ 1º Caberá aos gestores municipais providenciarem a suspensão ou cancelamento das requisições de compras de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujos processos de contratação estejam em andamento.

§ 2º Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para a aquisição de bens ou serviços essenciais à população, mediante justificativa fundamentada e após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, ou recursos vinculados, não devem sofrer interrupção.

§ 4º Todas as solicitações de compras de materiais de estoque deverão ser precedidas de comprovação de sua necessidade, neste momento, e aprovadas pelo Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico atual, antes de encaminhar para UGGF.

Art. 2º Para redução das despesas determinadas no art. 1º desta Instrução Normativa, será constituído um Grupo Técnico de Trabalho formado pelos gestores adjuntos e por servidores indicados pelos responsáveis da UGAGP e da UGGF, com o objetivo de avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º Neste bimestre não serão autorizados novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, bem como a realização de despesas consideradas não essenciais como consultorias, assessorias, hospedagens e passagens aéreas (nacional ou internacional), exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais, observado o § 2º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Com exceção daqueles casos considerados absolutamente necessários à manutenção de contratos de serviços e obras essenciais, os termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto e os pedidos de reajustes que impliquem em acréscimo da despesa não serão aprovados pela UGGF, cabendo a cada gestor municipal negociar com os respectivos fornecedores.

Art. 4º. Os saldos das cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para manutenção de serviços considerados essenciais e que não podem ser postergados.

Parágrafo único. Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

Art. 5º As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de dezembro de 2024, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a UGAGP encaminhará ofício ao gestor da Unidade de Gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 2017.

Art. 6º Ficam proibidas novas contratações e reposições, à exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social, educação e segurança, condicionados à aprovação prévia da UGGF/DO e mediante disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Ficam vedadas também as substituições de cargos e de funções de confiança, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa do Gestor da Unidade de lotação do servidor a ser substituído quanto à necessidade da medida para garantir o adequado desempenho das competências legais do órgão municipal.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas de consumo e daquelas consideradas não essenciais, por meio de ações de revisão de contratos, racionalização de procedimentos e otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no *caput* deste artigo deverão propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 8º Caberá aos gestores municipais, como medida antecipatória ao encerramento do exercício, até o dia 22 de novembro de 2024, impreterivelmente, avaliar o saldo dos empenhos sob sua responsabilidade, devendo proceder ao cancelamento daqueles que não forem executados neste exercício, encaminhando os respectivos processos à UGAGP para providências de estorno.

Art 9º. Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGGF e UGAGP.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Simone Zanotello de Oliveira, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas**, em 08/11/2024, às 10:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças**, em 08/11/2024, às 10:36, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1949248** e o código CRC **1DD3A446**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589-8622 - jundiai.sp.gov.br



ADMINISTRAÇÃO

(PMJ). CONTRATADA: ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA VALOR TOTAL R\$ 248400,00 OBJETO: TIRAS REATIVAS PARA GLICEMIA - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: SECRETARIA ESTADO DA SAUDE/ PROGRAMA DE ASSIST.FARMACEUTICA NA ATENCAO BASICA - DIABETES/MEDICAMENTOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34676/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA VALOR TOTAL R\$ 35292,00 OBJETO: BALANÇA ELETRÔNICA PARA PESAR BEBES, OTOSCÓPIO COM CABO INO DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ESTR.DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE/ EQUIP. E MOBILIARIOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 392/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34675/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: G A G COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3850,00 OBJETO: ARMÁRIO DE AÇO, MESA EM MDP PARA REFEITÓRIO CONJUGADA E OUTR DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/ESTR.DA REDE DE SERVICOS DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE/ EQUIP. E MOBILIARIOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 315/2023.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 34741/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FRUTICULTURA CONSUL COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA VALOR TOTAL R\$ 11760,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - RP DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO, CONVENIO: FNDE/PNAE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 197/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA UGGF/UGAGP Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI, Gestor da Unidade de Governo e Finanças (UGGF), e **SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA**, Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas (UGAGP), nos usos de suas atribuições legais, com base no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e com o objetivo de assegurar o equilíbrio entre receita e despesa, observando-se as metas estabelecidas nas leis orçamentárias vigentes e a disponibilidade de caixa do Município;

RESOLVEM baixar as seguintes INSTRUÇÕES:

Art.1º Os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do município de Jundiá, deverão adotar medidas imediatas de redução de despesas, com efeitos previstos para o fechamento do último bimestre de 2024, seguindo as orientações a seguir estabelecidas nesta Instrução Normativa, com o objetivo de cumprir os normativos estabelecidos pela LRF (LC 101/2000).

§ 1º Caberá aos gestores municipais providenciarem a suspensão ou cancelamento das requisições de compras de bens e serviços e contratações de obras financiadas com recursos próprios, cujos processos de contratação estejam em andamento.

§ 2º Somente poderão ter seguimento as contratações estritamente necessárias para a aquisição de bens ou serviços essenciais à população, mediante justificativa fundamentada e após avaliação da UGGF, adequando-se os cronogramas de execução à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º As obras que estão em andamento, financiadas com recursos de fontes de operações de crédito, ou recursos vinculados, não devem sofrer interrupção.

§ 4º Todas as solicitações de compras de materiais de estoque deverão ser precedidas de comprovação de sua necessidade, neste momento, e aprovadas pelo Departamento de Suprimentos e Logística da UGAGP, que promoverá análises de consumo e de estoque físico atual, antes de encaminhar para UGGF.

Art. 2º Para redução das despesas determinadas no art. 1º desta Instrução Normativa, será constituído um Grupo Técnico de Trabalho

formado pelos gestores adjuntos e por servidores indicados pelos responsáveis da UGAGP e da UGGF, com o objetivo de avaliar e aprovar as medidas propostas sob o aspecto da essencialidade, da abrangência do atendimento, da conveniência e da economicidade.

Art. 3º Neste bimestre não serão autorizados novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes, bem como a realização de despesas consideradas não essenciais como consultorias, assessorias, hospedagens e passagens aéreas (nacional ou internacional), exceto àqueles destinados à manutenção de serviços essenciais, observado o § 2º do Art. 1º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Com exceção daqueles casos considerados absolutamente necessários à manutenção de contratos de serviços e obras essenciais, os termos aditivos que impliquem em acréscimo de objeto e os pedidos de reajustes que impliquem em acréscimo da despesa não serão aprovados pela UGGF, cabendo a cada gestor municipal negociar com os respectivos fornecedores.

Art. 4º. Os saldos das cotas para gastos com horas extras por Unidade de Gestão ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), para manutenção de serviços considerados essenciais e que não podem ser postergados.

Parágrafo único. Eventuais horas extras realizadas pelos setores relacionados aos serviços não essenciais somente poderão ser autorizadas mediante compensação, observadas as regras do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto Municipal nº 26.915, de 27 de abril de 2017.

Art. 5º As horas extras constantes em Banco de Horas já existentes deverão ser compensadas até 31 de dezembro de 2024, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo único. Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado no *caput* deste artigo, a UGAGP encaminhará ofício ao gestor da Unidade de Gestão, informando os servidores da sua unidade que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, deverão regularizar a compensação, nos termos do §3º do art. 45 do Manual de Gerenciamento de Frequência, aprovado pelo Decreto nº 26.915, de 2017.

Art. 6º Ficam proibidas novas contratações e reposições, à exceção de profissionais de áreas finalísticas de serviços essenciais de saúde, assistência social, educação e segurança, condicionados à aprovação prévia da UGGF/DO e mediante disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Parágrafo único. Ficam vedadas também as substituições de cargos e de funções de confiança, salvo em casos excepcionais, mediante justificativa do Gestor da Unidade de lotação do servidor a ser substituído quanto à necessidade da medida para garantir o adequado desempenho das competências legais do órgão municipal.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar medidas emergenciais para a redução de pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas de consumo e daquelas consideradas não essenciais, por meio de ações de revisão de contratos, racionalização de procedimentos e otimização de recursos.

Parágrafo único. Os órgãos que não conseguirem promover a redução da despesa prevista no *caput* deste artigo deverão propor outra redução como forma de compensação para atingimento da meta estabelecida.

Art. 8º Caberá aos gestores municipais, como medida antecipatória ao encerramento do exercício, até o dia 22 de novembro de 2024, impreterivelmente, avaliar o saldo dos empenhos sob sua responsabilidade, devendo proceder ao cancelamento daqueles que não forem executados neste exercício, encaminhando os respectivos processos à UGAGP para providências de estorno.

Art 9º. Casos omissos a esta Instrução serão dirimidos em conjunto pela UGGF e UGAGP.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI

Gestor da Unidade de Governo e Finanças

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA

Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas